



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 005/2022
(Processo Administrativo CRMV-RJ SUAP nº 0430025.00000040/2022-08)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ, sediado em Rio de Janeiro - RJ, Rua da Alfândega, nº 91 Andar 14º, 15º e 16º, CEP: 20070-003, Tel.: (21) 2576 -7281, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias de nº 37, de 14 de outubro de 2022 e nº 66, de 13 de julho de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 8.538/2015, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	22/11/2022
Horário	10:00h
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	389.466
CATSER	8818 - Medicina do Trabalho – Perícia Serviço Médico / Engenharia

1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina e Segurança do Trabalho e Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional, sob demanda, cumprindo todas as determinações contidas nas Normas Regulamentadoras NR 01 (PGR), NR 05 (CIPA), NR 06 (EPI), NR 07 (PCMSO), NR 08 (Edificações), NR 09 (Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), NR 15 (LTCAT), NR 17 (Ergonomia), NR 23 (Proteção Contra Incêndio), NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto), Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e ASO's (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Riscos Ocupacionais,

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

Gr.
AmBule



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Retorno ao Trabalho), além de implantar o programa de gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo atendimento e envio ao E-social.

- 1.2 A contratação dos serviços visa atender aos colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, lotados na sede, bem como no escritório regional, nos endereços descritos abaixo, sob demanda, em cumprimento às deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) nº 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- a) Endereço da sede: Rua da Alfândega, nº 91/14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ;
- b) Endereço do escritório Regional: Av. Alberto Torres, nº 371, Sala 205 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ.
- 1.3 A Contratada deverá manter sede, filial ou escritório próprio na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Caso não possua, a Contratada poderá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 1.4 Os locais onde os funcionários do CRMV-RJ farão os exames deverão estar localizados no Centro do Rio de Janeiro/RJ, próximos à sede.
- 1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.6 A licitação será realizada em grupo único, formado por 01(um), conforme a descrição dos serviços prestados do Termo de Referência anexo deste Edital, devendo o licitante apresentar proposta que abranja integralmente o objeto já especificado.
- 1.7 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-RJ para o exercício de 2022, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.003 – Outros Serviços de Consultoria - PJ.

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

Gr. 1.
CRMBule



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

Gr. .
AMBuck



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

- 4.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.8.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.4.1.** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.4.2.** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.2.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a
- Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

Gr
AMB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados

Handwritten signature: ONBANK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DO CONTRATO E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O valor global estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 24.483,75 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).

5.2 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes no Edital e de seus anexos.

5.3 Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020 e a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, foi realizada pesquisa de preço no Painel de Preços e junto a fornecedores.

5.4 No valor que vir a oferecer deverá ser incluído todas as despesas com os profissionais, equipamentos, insumos e instalações, bem como taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste procedimento.

5.5 O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-

Handwritten signature and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional do contratante, quer seja por admissão, desligamento ou afastamento. Por esse motivo, a contratante está desobrigada a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor mensal e anual total do item.

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,

Gr
AmBau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei 123/2006.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar **vistoria** nas instalações do CRMV-RJ, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira em horário previamente agendado, exclusivamente pelo e-mail: compras@crmvrj.org.br.

7.9 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.10 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

7.11 A visita técnica é facultativa e sua não realização não acarretará desclassificação. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá à mesma, no futuro, alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Q
DRB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

7.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO DOS LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Be,
Orbule



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

R.
AmBule



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.21.1. prestados por empresas brasileiras;

8.21.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

Ca.
Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.1.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Handwritten signature: R. B. Bule



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

10.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Ri,
ambulk



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

10.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a

F.
OKBoule



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.1.2.1. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Dr. Anlaude



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Ressalvado o disposto no item 11.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.10.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

11.10.2. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Eu,
Orlando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Jurídicas;

11.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.11.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.12.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3

Di.
Orlando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

(três) meses da data de apresentação da proposta;

11.12.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.12.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.12.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.12.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10%, do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.13.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.13.2. Os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional para implantar o programa de gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo atendimento ao E-social, de forma satisfatória para empresa(s), órgão(s) e/ou entidade(s) com o efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários do CRMV-RJ.

11.13.3 Por se tratar de serviços de natureza continuada, o

Dr. [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Atestado de Capacidade Técnica deverá ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante e comprovar a execução anterior, sem ressalva, por período não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

11.13.4. A exigência de Atestado de Capacitação Técnica para comprovação da execução por período não inferior a 02 (dois) anos é razoável e não frustra o caráter competitivo do certame, conforme Acórdão do TCU. Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário (...) 10.5 Na mesma linha de Voto, a exigência de atestado de prestação de serviços por dois anos consecutivos está razoável e não restringe a competitividade do certame, não havendo razão a representante nesse ponto.

11.13.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.13.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.13.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.13.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua

Pr.
on Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.13.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços mensal e o preço global, prevalecerão os últimos; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Br.
comBuck



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

13 DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar atemppestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de cinco dias para decidir sobre o Recurso.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), situada na Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.070-003, nos dias úteis, no horário de 09:00h as 16:00h.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja

Handwritten signature and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43§ 1º da Lei Complementar 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia da execução para a presente contratação.

17 DO TERMO DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à

Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRMV-RJ para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme a lei 8.666/93 e previsão no instrumento contratual.

17.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

18 DO REAJUSTE

18.1. O valor mensal proposto pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.

18.2. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e o valor reajustado de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

18.3. Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1.1 Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

19.1.2 Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

19.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

19.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;

19.1.6 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

19.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

19.1.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários,

R.
O. B. A. K.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19.1.9 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito aosigilo, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

19.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.2.1 Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e pela CONTRATADA.

19.2.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho;

19.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

19.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

20 DO PAGAMENTO

20.1. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços prestados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter a descrição clara e sucinta do objeto.

20.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade (certidões negativas) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

20.3. A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda o pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

20.4. O pagamento será realizado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ, por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada no prazo

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

20.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.6. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

20.7. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.8. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

20.9. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, caberá ao CRMV-RJ realizar as retenções pertinentes na fonte, conforme determina a IN RFB nº 1234/2012.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fr.
AmPaulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em Pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, se for o caso.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Pr.
Antônio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crmvrj.org.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV-RJ situada na Rua da Alfândega, 91 – 14º andar – Rio de Janeiro/RJ - encaminhamento urgente da impugnação.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço:

Gr.
CRB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

compras@crmvrj.org.br.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-RJ após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 16h00min horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

22.10. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal CRMV-RJ (site: www.crmvrj.org.br/licitacao) interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo,

Car,
Orla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. Ao Presidente do CRMV-RJ compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

23.14. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no sítio www.crmvrj.org.br/licitacao

24 DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital da cidade do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

G.
crmbank



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

25 DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

25.1.2. ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

25.1.3. ANEXO III. MINUTA DE CONTRATO

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022.


Carla Simone Pereira de Paula

Coordenadora do Departamento de Licitações e Contratos
Mat. 053 – CRMV-RJ



Dr. Romulo Cesar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de
Janeiro
CRMV-RJ nº 2773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional para implantar o programa de gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo atendimento ao E-social.

1.2 A contratação dos serviços visa atender aos colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro lotados na sede, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, RJ e no Escritório Regional, à Av. Alberto Torres, nº 371/Sala 205, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação do objeto em questão é justificada em virtude do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) n.º 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2. A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CRMV-RJ frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O serviço será prestado pela estimativa do período de 12 (doze) meses é para atendimento a 37 empregados, todos com atividade administrativa, podendo ocorrer variações, durante o período do contrato terá previsão de aumento de 20% no quadro de funcionários, aproximadamente.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

a) NR1 - Disposições Gerais:

- Elaboração do programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com Plano de Ação e Inventário de riscos;

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

- Emissão das Ordens de Serviço para atendimento.
- b) NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):
- Treinamento designado de Segurança do Trabalho.
- c) NR6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI):
- Elaboração da Matriz Risco Operacional X EPI
 - Elaboração da Ficha de Controle de EPI
 - Treinamento Uso, Guarda e Conservação de EPI.
- d) NR7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):
- Exames admissionais;
 - Exames periódicos;
 - Exames demissionais;
 - Avaliação de retorno ao trabalho;
 - Avaliação de mudança de exposição ao risco;
 - Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional;
 - Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Realização dos exames ocupacionais e elaboração do relatório analítico do PCMSO;
 - Indicação dos exames complementares necessários de acordo com função exercida;
 - Indicação de médicos examinadores para realização de Atestado de Saúde Ocupacional;
 - Solicitação de parecer de Médico Especialista em caso de alteração de exame clínico ou complementar de empregado da empresa;
 - Elaborar cronograma com ações de saúde a serem desenvolvidas durante o período de vigência do PCMSO;
 - Os exames ocupacionais devem ser realizados com base na melhor técnica e cuidado da saúde dos colaboradores, através do preenchimento de prontuário clínico individual sujeito a sigilo médico profissional, sendo consideradas as funções de cada funcionário.
 - Deve ser disponibilizado atendimento em clínicas credenciadas nas seguintes localidades: Centro do Rio de Janeiro e Campos dos Goytacazes.

Handwritten signature: DR. Bunk



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

e) NR8 - Edificações:

- Inspeções para verificação das condições das instalações físicas da empresa, contemplando (pisos, rampas, escadas, corrimãos e guarda-corpos e área de circulação);
- Elaboração de relatório de não-conformidade.

f) NR9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos:

- Realização de vistorias periódicas para avaliações ambientais utilizando métodos quantitativos e qualitativos para avaliação de riscos físicos, químicos e biológicos;
- Determinação de medidas de controle para eliminação ou minimização dos riscos existentes;
- Emissão do Relatório Técnico de Higiene Ocupacional.

g) NR15 - Atividades e Operações Insalubres:

- Elaboração de Laudo de Insalubridade determinando percepção do adicional para cada função, quando solicitado;

h) NR16 - Atividades e Operações Perigosas:

- Elaboração de Laudo de Periculosidade determinando percepção do adicional para cada função, quando solicitado;

i) NR17 - Ergonomia:

- Inspeção Ergonômica dos postos de trabalho;
- Elaboração de Laudo Ergonômico considerando adequações quanto: mobiliário, organização, iluminação, temperatura ambiente, manual de carga;

j) NR23 - Proteção Contra Incêndio:

- Avaliação das instalações e elaboração de relatório com diagnóstico técnico-legal.

R.
OKlaude



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

k) NR24 - Condições Sanitárias e de Conforto:

- Avaliação das instalações e elaboração de relatório com diagnóstico técnico-legal.

4.2 Além dos serviços especificados acima, a contratada deverá fornecer:

- a) Elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- b) Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os empregados do contratante, por demanda;
- c) Emissão de relatórios mensais de atendimento;
- d) Realização de envio de e-mails mensais sobre temas da área de saúde e segurança do trabalho, considerando, por exemplo, as Normas Regulamentadoras, Responsabilidade Civil e Criminal, Fiscalização do Ministério do Trabalho, Qualidade de Vida, Stress e Vida Familiar ou qualquer outro tema que as partes julguem convenientes.
- e) A empresa deve possuir sede no município do Rio de Janeiro, para melhor atendimento as demandas do contratante;
- f) A contratada deve ter certificações junto as organizações de reconhecido renome e referência na sua área de atuação;
- g) A gestão a ser realizada deverá atender todas as exigências referentes aos eventos de SST dentro do ambiente do "eSocial" (S-2210, S-2220 e S-2240), incluindo a disponibilização de software de gestão virtual;
- h) A contratada deverá realizar os envios das informações de SST para o portal do E-social (conforme os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE), sendo de sua responsabilidade as sanções e multas oriundas da falta do envio;
- i) Sempre que for enviadas as informações de SST, a empresa deverá enviar o nº do protocolo do envio para o e-mail do Departamento Pessoal e/ou disponibilizá-lo no software de gestão virtual da empresa contratada;
- j) A contratada deverá ter sistema de gestão de agendamento de consultas via Web;
- k) Os profissionais da contratada deverão estar regularmente inscritos em seus Conselhos de Classe respectivos.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo sítio eletrônico do Compras Governamentais;

5.2. A proposta de preços deverá ser enviada por e-mail, com suas páginas TIMBRADAS, numeradas e rubricadas, e a última assinada, sem emendas, acréscimos, borrões,






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais concorrentes, nem quaisquer prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3. Na proposta de preços deverá constar:

5.3.1. Especificação

5.3.2. Razão Social, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, e-mail da empresa proponente.

5.3.3. Nome, número do CPF e cargo do representante legal da empresa.

5.3.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do envio da proposta.

5.3.5. Apresentação de preço total para execução do serviço, no qual deverão estar incluídos os tributos, encargos, percentual de taxa de administração que deverá incidir sobre todos os produtos ou serviços fornecidos, incluindo todos os impostos ou taxas que o compõe.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter a descrição clara e sucinta do objeto.

6.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS); inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

6.3. A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda ao pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

6.4. O pagamento será efetuado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, em até 07 (sete) dias úteis e no mês subsequente ao da prestação do serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

6.6. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

7. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

7.1 O pagamento a ser efetuado em favor da empresa contratada estará sujeito, quando couber, à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

C.

Ambrósio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

8.1.2. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as solicitações;

8.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;

8.1.6. Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

8.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

8.1.9. Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

8.1.10. A Contratada deverá manter sede, filial ou escritório próprio na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Caso não possua, a Contratada poderá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

8.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

9. DAS CERTIDÕES

Junto à proposta de preço a empresa deverá enviar as seguintes certidões:

- a) Comprovação de Regularidade junto ao CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);
- c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU) – Inidôneo;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, da sede da empresa, caso a mesma possua Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- g) Simples Nacional, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM PAPEL PERSONALIZADO DA LICITANTE)

Ao: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ)
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2022

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos à Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina e Segurança do Trabalho e Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional, sob demanda, cumprindo todas as determinações contidas nas Normas Regulamentadoras NR 01 (PGR), NR 05 (CIPA), NR 06 (EPI), NR 07 (PCMSO), NR 08 (Edificações), NR 09 (Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), NR 15 (LTCAT), NR 17 (Ergonomia), NR 23 (Proteção Contra Incêndio), NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto), Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e ASO's (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Riscos Ocupacionais, Retorno ao Trabalho), além de implantar o programa de gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo atendimento e envio ao E-social, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Edital, conforme valores abaixo:

Declaramos que esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

Declaramos que em nosso preço ofertado estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto.

Declaramos que cumprimos todas as demais condições e requisitos estabelecidos no edital de Pregão Eletrônico CRMV-RJ nº 05/2022 e anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA LICITANTE

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço: CEP:

Cidade: UF:

Tel/Fax:

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

Gr
CRBoule



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Banco:
Agência:
C/C:

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA ASSINATURA:

Nome:
Cargo/Função:
Endereço:
CEP:
Cidade:
UF:
CPF:
RG:
Órgão Expedidor:
Naturalidade:
Nacionalidade:

Cidade, UF, data

(assinatura)

Nome do representante legal
Cargo/função



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

ANEXO III. MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE
SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE VALE-REFEIÇÃO E
ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA XXX

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização e orientação do exercício profissional, criado pela Lei Federal nº 5.517/68, esta regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, com sede à Rua da Alfândega, 91 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Presidente **ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de identidade profissional nº 2.773, expedida pelo CRMV-RJ, inscrito no CPF nº 306.482.207-10. Por outro lado, a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na cidade XXX, na Av/Rua XXX, neste ato, representada pelo seu Procurador XXX, Sr. (a) XXX, profissão XXX, inscrito no CPF/MF XXX, portador da cédula de identidade XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Superintendência Jurídica, o contrato de prestação de serviços nº, do processo administrativo SUAP nº 0430025.00000040/2022-08, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 05/2022 (uasg 389.466), e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.472/1997, Lei nº 8.078/1990 do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 6.654/2008 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina e Segurança do Trabalho e Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional, sob demanda, cumprindo todas as determinações contidas nas Normas Regulamentadoras NR 01 (PGR), NR 05 (CIPA), NR 06 (EPI), NR 07 (PCMSO), NR 08 (Edificações), NR 09 (Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), NR 15 (LTCAT), NR 17 (Ergonomia), NR 23 (Proteção Contra Incêndio), NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto), Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e ASO's (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Riscos Ocupacionais, Retorno ao Trabalho), além de implantar o programa de gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo atendimento e envio ao E-social.

1.2. A contratação dos serviços visa atender aos colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, lotados na sede, bem como no escritório regional, nos endereços descritos abaixo, sob demanda, em cumprimento às deliberações

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

G.
Albuquerque



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) nº 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- a) Endereço da sede: Rua da Alfândega, nº 91/14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ;
- b) Endereço do escritório Regional: Av. Alberto Torres, nº 371, Sala 205 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. NR1 - Disposições Gerais:

- 2.1.1 Elaboração do programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com Plano de Ação e Inventário de riscos;
- 2.1.2 Emissão das Ordens de Serviço para atendimento.

2.2. NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):

- 2.2.1 Treinamento designado de Segurança do Trabalho.

2.3. NR6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- 2.3.1 Elaboração da Matriz Risco Operacional X EPI
- 2.3.2 Elaboração da Ficha de Controle de EPI
- 2.3.3 Treinamento Uso, Guarda e Conservação de EPI.

2.4. NR7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):

- 2.4.1 Exames admissionais;
- 2.4.2 Exames periódicos;
- 2.4.3 Exames demissionais;
- 2.4.4 Avaliação de retorno ao trabalho;
- 2.4.5 Avaliação de mudança de exposição ao risco;
- 2.4.6 Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional;
- 2.4.7 Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Realização dos exames ocupacionais e elaboração do relatório analítico do PCMSO;
- 2.4.8 Indicação dos exames complementares necessários de acordo com função exercida;
- 2.4.9 Indicação de médicos examinadores para realização de Atestado de Saúde Ocupacional;
- 2.4.10 Solicitação de parecer de Médico Especialista em caso de alteração de exame clínico ou complementar de empregado da empresa;
- 2.4.11 Elaborar cronograma com ações de saúde a serem desenvolvidas durante o período de vigência do PCMSO;

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

2.4.12 Os exames ocupacionais devem ser realizados com base na melhor técnica e cuidado da saúde dos colaboradores, através do preenchimento de prontuário clínico individual sujeito a sigilo médico profissional, sendo consideradas as funções de cada funcionário.

2.4.13 Deve ser disponibilizado atendimento em clínicas credenciadas nas seguintes localidades: Centro do Rio de Janeiro e Campos dos Goytacazes.

2.5. NR8 - Edificações:

2.5.1 Inspeções para verificação das condições das instalações físicas da empresa, contemplando (pisos, rampas, escadas, corrimãos e guarda-corpos e área de circulação);

2.5.2 Elaboração de relatório de não-conformidade.

2.6. NR9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos:

2.6.1 Realização de vistorias periódicas para avaliações ambientais utilizando métodos quantitativos e qualitativos para avaliação de riscos físicos, químicos e biológicos;

2.6.2 Determinação de medidas de controle para eliminação ou minimização dos riscos existentes;

2.6.3 Emissão do Relatório Técnico de Higiene Ocupacional.

2.7. NR15 - Atividades e Operações Insalubres:

2.7.1 Elaboração de Laudo de Insalubridade determinando percepção do adicional para cada função, quando solicitado;

2.8. NR16 - Atividades e Operações Perigosas:

2.8.1 Elaboração de Laudo de Periculosidade determinando percepção do adicional para cada função, quando solicitado;

2.9. NR17 - Ergonomia:

2.9.1. Inspeção Ergonômica dos postes de trabalho;

2.9.2 Elaboração de Laudo Ergonômico considerando adequações quanto: mobiliário, organização, iluminação, temperatura ambiente, manual de carga;

2.10. NR23 - Proteção Contra Incêndio:

2.10.1. Avaliação das instalações e elaboração de relatório com diagnóstico técnico-legal.

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

2.11. NR24 - Condições Sanitárias e de Conforto:

2.11.1 Avaliação das instalações e elaboração de relatório com diagnóstico técnico-legal.

2.12. Além dos serviços especificados acima, a contratada deverá fornecer:

- 2.12.1 Elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- 2.12.1 Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os empregados do contratante, por demanda;
- 2.12.1 Emissão de relatórios mensais de atendimento;
- 2.12.1 Realização de envio de e-mails mensais sobre temas da área de saúde e segurança do trabalho, considerando, por exemplo, as Normas Regulamentadoras, Responsabilidade Civil e Criminal, Fiscalização do Ministério do Trabalho, Qualidade de Vida, Stress e Vida Familiar ou qualquer outro tema que as partes julguem convenientes.
- 2.12.1 A empresa deve possuir sede no município do Rio de Janeiro, para melhor atendimento as demandas do contratante;
- 2.12.1 A contratada deve ter certificações junto as organizações de reconhecido renome e referência na sua área de atuação;
- 2.12.1 A gestão a ser realizada deverá atender todas as exigências referentes aos eventos de SST dentro do ambiente do "eSocial" (S-2210, S-2220 e S-2240), incluindo a disponibilização de software de gestão virtual;
- 2.12.1 A contratada deverá realizar os envios das informações de SST para o portal do E-social (conforme os prazos estabelecidos), sendo de sua responsabilidade as sanções e multas oriundas da falta do envio;
- 2.12.1 Sempre que for enviadas as informações de SST, a empresa deverá enviar o nº do protocolo do envio para o e-mail do Departamento Pessoal e/ou disponibilizá-lo no software de gestão virtual da empresa contratada;
- 2.12.1 A contratada deverá ter sistema de gestão de agendamento de consultas via Web;
- 2.12.1 Os profissionais da contratada deverão estar regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

3.2 A prestação dos serviços será acompanhada por funcionário da CONTRATANTE, que atuará como fiscal do contrato e que exigirá o fiel cumprimento das especificações técnicas contratadas, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

R.
Ambrósio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

3.3. A Contratada deverá designar Preposto que atuará durante a vigência do contrato, e responderá ao CRMV-RJ para resolver dúvidas ou prestar as orientações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.1.1 Seja juntado informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do serviço;
- 4.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 4.1.5 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

5.3. O valor acima mencionado poderá aumentar ou diminuir em virtude da admissão ou demissão de funcionários, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá solicitar ao CRMV-RJ as informações e dados necessários à execução do serviço, bem como definir o cronograma em reunião a ser realizada no dia da assinatura do contrato, com os representantes do CRMV-RJ.

R.

AMB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº XXX, sob Rubrica nº XXX, do plano de contas em vigor.

7.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter a descrição clara e sucinta do objeto.

8.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

8.3. A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda ao pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

8.4. O pagamento será efetuado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, em até 07 (sete) dias úteis e no mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

8.6. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da proposta apresentada pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses.

9.2. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e o valor reajustado de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

9.3. Aplicar-se-á o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para cálculo do reajuste ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

10.1.1. Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

10.1.2. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

10.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;

10.1.6. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

Gr.
CRB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e pela CONTRATADA.

10.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II – Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III, IV e V as multas previstas no inciso II.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO -- CRMV-RJ

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRMV-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.4.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRMV-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 - crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

F. -
OMBank



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – CRMV-RJ

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.:(21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844 – crmvrj@crmvrj.org.br – www.crmvrj.org.br

Manoel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ

do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente CONTRATO, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, XX, de XXX, de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Representado por Dr. Rômulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente do CRMV-RJ nº 2773

Sociedade Empresária XXXXXX
Representada por XXXX
CPF/MF nº XXX

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____

Rômulo
CS